



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 30/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA CLASSE A SERVIÇO DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma **CLASSE A SERVIÇO DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.103.305/0001-05, estabelecida à Av. Santa Catarina, 1487, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Senhor **Demosthenes Costa de Aguiar**, brasileiro, portador do RG nº 574.971 e CPF nº 205.329.544-91, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato de **prestação de serviço completo de Buffet e fornecimento de alimentos**, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº **318/2024** e o que consta no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **32/2023**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 9.648/98 e nº 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014;
- e) Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009;
- f) Lei Complementar 123/2006;
- g) Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço completo de Buffet e fornecimento de alimentos, com locação de espaço físico, café da manhã, almoço/jantar, coffee break e coquetel, com o respectivo fornecimento de material e todo o serviço de apoio, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
	01	Locação de espaço físico climatizado com acomodação para 300 pessoas com serviço de Buffet (Almoço/Jantar).	Unidade	08	29.725,00	237.800,00



ESTADODAPARAÍBA
ASSEMBLÉIALEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	Cardápio: Entrada com salgados; 02 tipos de pratos quentes (ave e/ou carne e/ou peixe); 03 tipos de guarnição; 02 tipos de salada; 02 tipos de sobremesa; refrigerante; suco; coquetel de frutas sem álcool; água mineral; água de coco e gelo de água mineral.				
02	Café da manhã servido no local do evento. Cardápio: sucos; frutas da época; cereais; granola; mini pães; bolos; salada de frutas; cuscuz ensopado; croissant; rosca; frios; torradas; requeijão; geleia; manteiga; ovos; macaxeira; inhame; tapioca; café; leite; iogurte; chocolate e água mineral.	Unidade	4.000	32,00	128.000,00
03	Almoço/jantar tipo self-service servido no local do evento. Cardápio: 02 tipos de pratos quentes (ave e/ou carne e/ou peixe); 03 tipos de guarnição; 02 tipos de salada; 01 tipo de sobremesa; refrigerante ou suco e água mineral.	Unidade	4.000	60,00	240.000,00
04	Cofee Break servido no local do evento. Cardápio: sanduiches; bolos; salgados; mini pães; salada de frutas; croissant; frutas da época; café; suco; refrigerante e água mineral.	Unidade	4.000	32,00	128.000,00
05	Coquetel servido no local do evento. Cardápio: canapés; lâminas com pães decorados com frios; antepastos; salgados de forno; salgados quentes; frios; patola de caranguejo; camarão empanado; refrigerante, suco; coquetel de frutas, água mineral e gelo de água mineral.	Unidade	4.000	60,00	240.000,00
Valor Total Estimado: R\$ 973.800,00 (novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais).					

Parágrafo Único - As quantidades previstas nesta cláusula são estimativas máximas para o período de 12 (doze) meses, reservando-se a Assembleia Legislativa da Paraíba o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADODAPARAÍBA
ASSEMBLÉIALEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato a Contratante pagará à Contratada, para o período de 12 (doze) meses, o valor total estimado de R\$ 973.800,00 (novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a execução total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento do produto (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento do material, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será processado através do Banco do Brasil, Agência 11-6, Conta Corrente 117.807-1.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DOS PRAZOS

O fornecimento dos produtos deverá ser feito em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras da Assembleia Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo, de acordo com as especificações constantes na sua proposta de preços, de forma parcelada. A entrega do produto será realizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, localizada à Praça João Pessoa, S/n - Centro - João Pessoa/PB ou em local a ser indicado dentro do território do Estado da Paraíba e de acordo com a solicitação deste Poder.

Parágrafo Primeiro - A empresa classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do Registro.

Parágrafo Segundo - Caso a empresa classificada em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento e assim, sucessivamente, quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



ESTADODAPARAÍBA
ASSEMBLÉIALEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Estadual de Nutrição, cujo prazo de validade deverá estar em vigor na data da entrega da proposta;
- b) Ter profissional da área (nutricionista) devidamente registrado no Conselho de Nutrição registrado no quadro da empresa, apresentando o registro cujo prazo de validade deverá estar em vigor na data da entrega da proposta, conjuntamente com a cópia do contrato de trabalho e/ou da Carteira de Trabalho - (CTPS).
- c) Disponibilizar o espaço físico (salão de festas) com as características mínimas exigidas no item 7.7 deste Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive os produtos necessários à execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos em relação à execução dos serviços e aos empregados;
- f) Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e utensílios de propriedade desta Casa Legislativa;
- g) Em caso de o gestor considerá-los em estado não satisfatório ou no caso de extravio, efetuar a reparação ou a substituição dos mesmos por outros da mesma especificação, às próprias expensas;
- h) Ressarcir ao Contratante ou a terceiros os danos a bens de suas propriedades, causados por empregado(s) ou preposto(s) da Contratada, durante a execução dos serviços, sem prejuízo de outras sanções de cunho legal.
- i) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o contratante, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Assembleia Legislativa da Paraíba;
- j) Cumprir todas as orientações da Assembleia Legislativa da Paraíba para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da cozinha e locais de preparo dos alimentos;
- l) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, fungicida e germicida, para obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios da cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam os alimentos.
- m) Responsabilizar-se, no que diz respeito a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da Contratada, de acordo com a legislação em vigor;
- n) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles ao Contratante ou a terceiros;
- o) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para execução dos serviços em si, providenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança da Contratante;
- p) Remover, após a realização de cada evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades;
- q) Facilitar a fiscalização procedida pelos órgãos competentes no cumprimento de normas, cientificando o Contratante do resultado das inspeções;
- r) Manter permanentemente em condições adequadas de higiene e arrumação, os alimentos que deverão estar acondicionados em caixas de plástico monobloco;
- s) Conservar, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;



ESTADODAPARAÍBA
ASSEMBLÉIALEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

t) No que se refere ao fornecimento das refeições e produtos destinados ao consumo direto, o Contratante poderá solicitar a substituição de componentes, a seu exclusivo critério, após comunicação expressa à Contratada, que lhe será encaminhada com as respectivas razões da medida adotada.

u) É imprescindível que o ambiente onde se realize o evento esteja pronto 20 minutos antes do horário informado para início, sob pena das sanções previstas neste contrato. Caberá ao cerimonial da Assembleia Legislativa da Paraíba acompanhar e avaliar se a presente questão está sendo atendida a contento pela prestadora do serviço.

v) Informar ao cerimonial da Assembleia Legislativa da Paraíba com antecedência de 24 horas o nome e o número do celular do supervisor da contratada que ficará com a atribuição de acompanhar o evento no local determinado para realização.

w) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Enviar a solicitação dos produtos com um prazo mínimo de 24 horas para a entrega;
- b) Permitir o acesso do transporte da empresa contratada à sede da Assembleia Legislativa da Paraíba para a entrega e/ou troca dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Conferir e encaminhar as Notas Fiscais mensais para pagamento, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.
- f) Controlar/Fiscalizar o recebimento dos produtos solicitados, emitindo Recibo a cada fornecimento de objeto;
- g) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o andamento deste Contrato.
- h) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- i) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas as obrigações Contratuais.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com base no inciso II, art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:



ESTADODAPARAÍBA
ASSEMBLÉIALEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a prestação do serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não executar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

Parágrafo Quarto - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quinto - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.



ESTADODAPARAÍBA
ASSEMBLÉIALEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

Este Contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 32/2023, cuja realização decorre do Termo de Autorização da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Ficará a cargo da Divisão de Cerimonial desta Casa Legislativa o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução total deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Reis

Diretor Ge

Documento assinado digitalmente

gov.br

DEMOSTHENES COSTA DE AGUIAR

Data: 28/02/2024 10:22:58-0300

Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

CLASSE A SERVIÇO DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA
Fornecedor

Testemunhas:
